

LEI Nº 1.334, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre obrigatoriedade das academias de ginástica, centros esportivos, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres a fixarem placas e cartazes de advertência sobre os malefícios causados à saúde pelo uso de anabolizantes no Município de Boa Viagem-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física, em funcionamento no Município de Boa Viagem, Ceará, a fixarem em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizante com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2017.

“O USO DE ANABOLIZANTES CAUSA DANOS À SAÚDE E DEPENDÊNCIA QUÍMICA.”

Art. 2º. As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrições esportivas e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de 60/90/120 para se adequarem a esta Lei após regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 3º. Após o início de vigência desta lei, os novos estabelecimentos de academia de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrições esportivas e demais congêneres correlatos à atividade física, só poderão receber alvará de funcionamento se atendida às exigências contidas nesta lei.

af.

Art. 4º. A inobservância do disposto nessa lei, implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - advertência;

III - na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.


ALINE CAVALCANTE VIEIRA
Prefeita Municipal